Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/2024

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o Projeto de Lei nº 124/2024, originário dessa Casa de Leis, que Altera dispositivo na Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, que "Altera a legislação de transporte turístico de Foz do Iguaçu e revoga a Lei nº 1.369/87".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Inicialmente, cumpre informar que se encontra em trâmite neste Poder Executivo Municipal, proposta legislativa para a instituição da nova lei de transporte turístico no Município, que será remetida à essa Casa Legislativa para deliberação e aprovação pelos nobres Vereadores, tão logo estejam finalizadas as manifestações necessárias.

Em que pese a nobre pretensão legislativa apresentada pela ilustre Edil, propondo prever que os veículos de turismo possam ser utilizados para uso pessoal, contudo, em análise da proposição pelos setores competentes, concluiu-se que a matéria não se apresenta viável para sua sanção, motivo pelo qual apresentamos o presente Veto.

Analisada pelo setores competentes, a presente proposição contraria princípios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, o qual dispõe que os veículos de aluguel são registrados e licenciados após a devida autorização pelo Poder Público, sendo destinados para atividades de transporte remunerado. Essa condição está materializada no uso de placas de identificação na cor vermelha, que reforçam o caráter comercial e especializado da atividade.

Nesse contexto, a utilização de veículos destinados ao transporte turístico para fins pessoais, conforme alteração proposta, configura um desvio da finalidade prevista pela legislação. Tal permissão poderia comprometer a fiscalização, gerar interpretações equivocadas quanto ao uso desses veículos e abrir precedentes para a descaracterização da atividade de transporte turístico regulamentada.

Destacamos que os veículos emplacados na categoria "aluguel" são regulamentados pelos artigos 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro, deixando claro que são destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, não se coadunando com a utilização para fins particulares:

> **Art. 107.** Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAQUIM SILVA E LUNA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35d5ec65-e80e-4449-b8eb-cd8c8e91e0a0.

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2024 – fl. 02

> **Art. 135.** Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

Ademais, além dos aspectos atinentes à fiscalização, exercício do poder de polícia, pelo FOZTRANS, o autorizado presta serviço de interesse público, sendo que o veículo, enquanto instrumento de trabalho, goza de prerrogativas no trânsito, de forma que, a utilização para atendimento de interesses particulares não se coaduna com o regime da autorização pública, haja vista que a pessoa jurídica, em hipótese alguma, poderá ser confundida com a pessoa física.

Assim, diante dos motivos expostos, somos levados a apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2024.

Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAQUIM SILVA E LUNA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35d5ec65-e80e-4449-b8eb-cd8c8e91e0a0.

À SANÇÃO
S. S. em 19 / 12 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 124/2024

Altera dispositivo na Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, que "Altera a legislação de transporte turístico e Foz do Iguaçu e revoga a Lei nº 1.369/87."

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 19** [...]
>
> **Parágrafo único.** É vedado igualmente aos veículos desempenhar qualquer atividade com a finalidade de lucro estranha ao transporte de passageiros caracterizada por esta Lei, podendo, no entanto, serem utilizados para uso pessoal quando não estiverem prestando serviços.**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 19 de dezembro de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

KT/

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/35E8-9F1A-9CB1-AFE6 e informe o código 35E8-9F1A-9CB1-AFE6

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAQUIM SILVA E LUNA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35d5ec65-e80e-4449-b8eb-cd8c8e91e0a0.

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta tem como objetivo modernizar e flexibilizar a legislação atual, permitindo que veículos de turismo possam ser utilizados para uso pessoal.

A proposta de alteração é justificada pela necessidade de adequar a legislação às novas demandas do setor turístico e de transporte da cidade, que evoluiu significativamente desde a publicação da lei original. O turismo em Foz do Iguaçu, sendo uma das principais fontes de renda e de movimentação econômica local, depende de um sistema de transporte flexível e dinâmico, que atenda tanto as empresas turísticas quanto às necessidades particulares dos operadores e dos próprios veículos.

A redação atual limita o uso dos veículos turísticos exclusivamente para atividades comerciais, sem contemplar a possibilidade de uso pessoal. Essa restrição pode causar dificuldades operacionais para as empresas e operadores, sobretudo em situações nas quais o veículo não está em atividade turística e poderia ser utilizado para fins particulares ou internos.

Portanto, a flexibilização sugerida não compromete a função primordial do veículo como meio de transporte turístico, mas sim permite uma utilização mais eficiente e sustentável de recursos, especialmente em tempos de baixa demanda turística. Adicionalmente, a alteração proporcionará maior segurança jurídica e operacional aos proprietários de veículos de turismo, promovendo um equilíbrio entre a exploração comercial e o uso privado, sem ferir os interesses do setor turístico.

Com isso, busca-se fomentar a atividade turística, garantindo maior autonomia e competitividade às empresas que operam na cidade, e promovendo a otimização do uso de veículos turísticos, em consonância com as práticas contemporâneas de transporte e turismo.

Diante do exposto, este projeto de lei apresenta-se como uma medida necessária e oportuna para o aprimoramento da legislação de transporte turístico de Foz do Iguaçu, beneficiando tanto os operadores do setor quanto a economia local.

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/35E8-9F1A-9CB1-AFE6 e informe o código 35E8-9F1A-9CB1-AFE6

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAQUIM SILVA E LUNA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35d5ec65-e80e-4449-b8eb-cd8c8e91e0a0.

Art. 19. Os veículos, quando não estiverem prestando serviços, não poderão permanecer em frente de Hotéis, Agências de Viagens e Turismo e Terminais de Embarque de Passageiros, ficando estacionados o tempo necessário ao embarque e desembarque, salvo quando ao estabelecimento pertencer, ou se com o mesmo mantiver contrato de prestação de serviço homologado pela empresa Foz do Iguaçu Turismo S/A - FOZTUR.

Parágrafo único. É vedado igualmente aos veículos desempenhar qualquer atividade estranha ao transporte de passageiros caracterizada por esta Lei. (Acrescido pela Lei nº 1684/1992)

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/35E8-9F1A-9CB1-AFE6 e informe o código 35E8-9F1A-9CB1-AFE6

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAQUIM SILVA E LUNA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35d5ec65-e80e-4449-b8eb-cd8c8e91e0a0.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35E8-9F1A-9CB1-AFE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 19/12/2024 13:45:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/35E8-9F1A-9CB1-AFE6

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAQUIM SILVA E LUNA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 35d5ec65-e80e-4449-b8eb-cd8c8e91e0a0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **124/2024**

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/2024 - VEREADORA ANICE GAZZAOUI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=35d5ec65-e80e-4449-b8eb-cd8c8e91e0a0

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
35d5ec65-e80e-4449-b8eb-cd8c8e91e0a0

Hash do Documento

63BB59E560D6B7DC3C2FD4D2F48DF80B6CA441FBBFDB52661663405960B29C72

Anexos

VETO PL 124-2024 - VEREADORA ANICE GAZZAOUI..docx - **34e89a57-3572-4956-92fd-6bdcba0fa9ea**
VETO PL 124-2024 - VEREADORA ANICE GAZZAOUI.pdf - **ba441cd0-b563-4364-b2e1-3af0952b9e9c**
PL 124-2024 - ANICE GAZZAOUI.pdf - **5d51b361-253c-4dd9-acc4-95366de7fca2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 21/01/2025 16:15:21 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5143 - Data: 21/01/2025

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.